



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2023		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP	
Data 24/02/2023	Horário 14:00 horas (horário de Brasília)	Valor total máximo admitido R\$ 84.656,06 (oitenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e seis reais e seis centavos).
SRP? Não	Tipo Menor preço ofertado por item	Exclusiva para ME/EPP? Sim
Exclusiva ME/EPP? Sim	Reserva de quota ME/EPP? Não	Amostra/Demonstração? Não
As sessões públicas dos Pregões da Câmara podem ser acompanhadas no endereço www.camarablu.sc.gov.br O edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para download no endereço www.camarablu.sc.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, 2º andar, sala 215, Coordenadoria de Licitações, Blumenau/SC, CEP 89.010-922. Telefone: (47) 3231-1550.		



A Câmara Municipal de Blumenau torna público que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2023**, do **TIPO MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM, EXCLUSIVA PARA ME/EPP**. A sessão pública de abertura será realizada em **24/02/2023, às 14:00 horas** (horário de Brasília). A licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 04/2023, será regida pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação terá por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão do Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar do certame, os interessados que atenderem a todas as condições do presente edital e seus anexos

2.3 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.4 Não poderão participar da licitação:

- a) Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação
- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

2.5 Os documentos apresentados na licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio ao Pregão.

2.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.

3.2. O credenciamento realizado por meio de Procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Procuração passada em instrumento público;



b) Procuração passada em instrumento particular, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II do Edital;

b1) no caso de apresentação de Procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

c) cópia da carteira de identidade;

3.3. O Credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3.1. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Encerrado o prazo de credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira.

4.2. A partir desse momento, a Pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação e encerrará a admissão de novos envelopes.

4.3. As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope nº 1

PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2

DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

Pregão nº 04/2023

Pregão nº 04/2023

Razão social da empresa

Razão social da empresa

4.4. Em seguida, as interessadas **deverão apresentar, em separado:**

a) **Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o modelo do Anexo II do Edital;

a.1) para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplica-se a Lei Complementar 123/2006, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no subitem 8.5, caso venha a formular lance vencedor;

b) **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, emitidas pela Junta Comercial**, com o objetivo de verificar se a licitante se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.



4.5. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

5.1. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II e as condições estabelecidas no Anexo III deste Edital, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, **MARCA**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência;

c) indicação única de preço para cada item, com exibição do valor unitário e total;

d) prazo para entrega do objeto de até **20 (vinte) dias**, a contar da assinatura do contrato;

e) declaração de elaboração independente de proposta, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital;

5.2.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

5.2.2. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, o logotipo ou a logomarca da licitante.

5.2.3. O preço proposto na proposta será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.3. Abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. Será desclassificada a proposta de preço que:

a) não atender às exigências deste Edital;

b) apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

c) apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

5.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação.

5.6. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

5.7. Lidos os valores de todas as propostas classificadas, a Pregoeira relacionará as propostas em ordem crescente.



5.8. Em seguida, a Pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as com preços até 10% superiores àquela.

5.9. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subsequentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

5.10. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

6.1.1. No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a última oferta.

6.2. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.

6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

6.4. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.

6.5. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva.

6.6. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.

6.7. O valor proposto no lance final ou negociação será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, taxas e demais custos necessários à execução do objeto.

SEÇÃO VII – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Examinada a(s) proposta(s) de preços classificada(s) em primeiro lugar para cada **ITEM**, quanto ao atendimento das especificações do objeto e valor apresentado, caberá à Pregoeira, decidir, motivadamente, a respeito da sua(s) aceitabilidade(s);

7.2. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:

a) não atender às exigências deste Edital;

b) apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

c) apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

7.3. Decidida a aceitação da(s) proposta(s) de preços, o(a) Pregoeiro(a) passará a análise da Documentação de Habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para cada ITEM;

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a Pregoeira verificará os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.

8.2. A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4. A prorrogação do prazo previsto no item 8.3 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

8.7. Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e os respectivos documentações de habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

8.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora.

8.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão da Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

SEÇÃO IX - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA AO MENOR LANCE



9.1. A licitante vencedora deverá encaminhar, para o *e-mail* licitacao@camarablu.sc.gov.br, proposta de preços ajustada ao menor lance, deste Edital, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeira.

9.2. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

9.3. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no **prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, depois da decisão final sobre os recursos interpostos.

SEÇÃO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, a CMB convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em **até 2 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

12.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:



a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

13.3. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

13.4. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

O contrato ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62, da Lei 8.666/93, terá vigência de 12 (doze) meses.

SEÇÃO XV – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

15.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar **a totalidade do objeto constante do Termo de Referência**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** na sede da CMB.

15.2. O objeto deverá ser entregue, em dias úteis, das 7:00 às 18:00 horas na Assessoria Administrativa da CMB, localizada na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau – SC, CEP 89.010-922.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Blumenau/SC e será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do referido Contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

- a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



- b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
- c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - impedimento de participação em licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos deste Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA será obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento definitivo do objeto, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

18.2. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo inicialmente previsto para o pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.3. O pagamento poderá ser suspenso pela CÂMARA por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

18.4. Fica a CÂMARA autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.



SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados à CMB, Natureza da Despesa: 4.4.90 – Equipamentos e materiais permanentes.

SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada à Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, 2º andar, sala 215, Coordenadoria de Licitações, Blumenau/SC, CEP 89.010-922. Telefone: (47) 3231-1550 ou ao e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br.

21.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

21.3. Qualquer alteração no edital será divulgada no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br/processos-licitatorios/>

21.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira através do e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto à Coordenadoria de Licitações da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, 2º andar, sala 205, telefone (47) 3231-1550, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, 2º andar, sala 205, telefone (47) 3231-1550, no horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, e na internet para download, no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br/processos-licitatorios/>.

22.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

22.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata a ser divulgada no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br/processos-licitatorios/>

22.4. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação.

22.5. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.

22.6. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

22.7. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



22.8. A Pregoeira e equipe de apoio poderão, no interesse público, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.9. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

22.10. A Pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.11. Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

22.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 123/2006, 8.666/93 e alterações.

22.13. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelos de Formulários/Declarações;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Imagens dos itens que a Câmara Municipal possui.

Blumenau, 9 de fevereiro de 2023.

ALMIR VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição do objeto do presente termo de referência tem por objetivo atender à demanda de novas instalações da casa anexa à sede da Câmara, conforme requisição da Assessoria Administrativa da Câmara.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Assessoria Administrativa, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Câmara, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório.

3. OBJETIVO

Suprir as necessidades das unidades demandantes da Câmara com o fornecimento de bens e materiais de forma célere e quando solicitado, o que irá contribuir para a qualidade e presteza na execução das atividades do Órgão.

4. NATUREZA DO OBJETO:

Trata-se de objeto de natureza não continuada.

5. TIPO DE BEM OU SERVIÇO:

Entende-se que o tipo de bem é comum, visto que os padrões de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do Mercado.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. MÓVEIS

Item	Qtde	Especificações mínimas	Valor Unitário Máximo Estimado (R\$)	Valor Total Máximo Estimado (R\$)
01	05	MESA LINEAR Material: MDP 25mm (espessura); Com pé em aço e calha de fiação; Medidas mínimas: 1200mm (comprimento) x 600mm (largura) x 740mm (altura);	R\$ 810,00	R\$ 4.050,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



		Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.		
02	07	SUPORTE PARA GABINETE DE CPU Material: MDP 18mm (espessura); Com rodas para movimentação; Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.	R\$ 151,66	R\$ 1.061,62
03	07	GAVETEIRO Materiais: MDP 25mm (espessura) para o tampo; MDP 20mm (espessura) para as gavetas; Gaveteiro Volante (com rodas); Com 02 gavetas e 01 gavetão; Com rodízios e fechadura; Medidas: 400mm (comprimento) x 500mm (largura) x 630mm (altura); Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.	R\$ 543,33	R\$ 3.803,31
04	02	MESA DE TRABALHO EM L Material: MDP 25mm (espessura); Com pé em aço e calha de fiação;	R\$ 1.175,00	R\$ 2.350,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



		Tampo único; Medidas: 1400mm (cumprimento) x 1400mm (largura) x 740mm (altura); Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.		
05	02	MESA REDONDA PARA COPA Material: MDP 25mm (espessura); Medida: 700mm (diâmetro); Pés em metal com 780mm de altura. Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
06	03	POLTRONA INTERLOCUTOR DE ESPERA Modelo Diretor; Em longarina com espaldar médio; Para 3 lugares com braço; Superfície estofada em espuma flexível injetada; Revestimento nas opções: tecido 100% poliéster crepe ou courino na cor preta. Estrutura em aço com pintura epóxi preta. Garantia de 01 ano.	R\$ 1.705,94	R\$ 5.117,82
07	30	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EXECUTIVA	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



		Com prancheta fixa; Grade porta livros; Base feita em aço; Assento e encosto com espuma injetada; Capacidade de carga de 100kg; Altura do assento ao chão: 450mm; Cor: Preta; Garantia de 01 ano.		
08	21	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇO REGULÁVEL Modelo Diretor; Superfície estofada em espuma flexível injetada; Base confeccionada com estrutura de cinco patas arqueadas com rodas; Revestimento nas opções: tecido 100% poliéster crepe e ou material sintético semi-couro; Cor: Preta; Garantia de 01 ano.	R\$ 668,66	R\$ 14.041,86
09	05	MESA DE REUNIÃO REDONDA Material: MDP 25mm (espessura); Medida: 1000mm (diâmetro); Pés em metal com 740mm de altura; Cor: Similar aos móveis existentes na	R\$ 626,66	R\$ 3.133,30



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



		Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.		
10	04	CADEIRA FIXA Base feita em aço; Assento e encosto com espuma injetada; Capacidade de carga de 100kg; Altura do assento ao chão: 450mm; Cor: Preta; Garantia de 01 ano.	R\$ 227,00	R\$ 908,00
11	01	BALCÃO COM PIA EM INOX Material: MDP; Medida: 1200mm (comprimento); Com 02 portas e 04 gavetas; Cor: Branca Garantia de 01 ano.	R\$ 1.041,00	R\$ 1.041,00
12	01	BALCÃO Material: MDP; Medida: 700mm (comprimento); Com 02 portas; Com tampo na cor branca; Cor: Branca Garantia de 01 ano.	R\$ 662,33	R\$ 662,33
13	15	ESTANTE DE AÇO	R\$ 429,66	R\$ 6.444,90



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



		Com 06 prateleiras reguláveis; Medidas: 600mm (comprimento) x 300mm (largura); Cor: Cinza. Garantia de 01 ano.		
14	02	ARQUIVO DE AÇO Feito para arquivar pastas suspensas; Com 04 gavetas; Cor: Cinza; Garantia de 01 ano.	R\$ 1.069,10	R\$ 2.138,20

6.2. PERSIANAS

Item	Qtde m ²	Especificações mínimas	Valor Unitário Máximo Estimado por m ² (R\$)	Valor Total Máximo Estimado por m ² (R\$)
15	97,64	29 unidades de persianas e 29 unidades de galerias (sanefas) 97,64 m² de persianas verticais Tecido Blackout. Cor translúcido bege. Trilho em alumínio anodizado com pintura epóxi branca. Componentes internos em ABS. Carrinhos autorreguláveis.	R\$ 249,21	R\$ 24.333,72



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



		Correntes de giro e base em latão cromado (não oxida). Transpasse 65 mm (15 lâminas por metro linear). 29 galerias (sanefas) revestidas em PVC com a mesma lâmina usada nas persianas. Fornecimento e instalação das persianas e galerias (sanefas), incluindo todo material necessário. Garantia de 1 ano		
--	--	---	--	--

6.2.1 QUANTITATIVO E DIMENSÕES DAS PERSIANAS

Ambiente		Largura	Altura	M²
1	1º Andar	3,74	3,22	12,04
2	1º Andar	3,62	3,22	11,66
3	1º Andar	1,44	2,25	3,24
4	1º Andar	1,70	2,35	4,00
5	1º Andar	1,70	2,35	4,00
6	1º Andar	1,70	2,35	4,00
7	1º Andar	1,70	2,35	4,00
8	1º Andar	2,45	2,30	5,64
9	1º Andar	2,20	1,05	2,31
10	1º Andar	2,20	1,05	2,31
11	1º Andar	2,20	1,95	4,29
12	1º Andar	2,20	1,95	4,29
13	1º Andar	2,20	1,95	4,29
14	1º Andar	2,16	1,93	4,17
15	1º Andar	1,35	1,98	2,67
16	Subsolo	1,40	1,15	1,61
17	Subsolo	1,40	1,15	1,61
18	Subsolo	1,40	1,15	1,61
19	Subsolo	1,40	1,15	1,61
20	Subsolo	1,35	0,80	1,08
21	Subsolo	1,25	0,77	0,96
22	2º Andar	1,20	1,80	2,16
23	2º Andar	1,20	1,80	2,16
24	2º Andar	1,20	1,74	2,09
25	2º Andar	1,20	1,74	2,09
26	2º Andar	1,10	1,45	1,60



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



27	2º Andar	1,04	1,45	1,51
28	2º Andar	1,35	1,73	2,34
29	2º Andar	1,35	1,73	2,34
TOTAL m²				97,64

6.3. VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO DA LICITAÇÃO:

R\$ 84.656,06 (oitenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto (todos os itens) é de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

O objeto deverá ser entregue, em dias úteis, das 7h às 18h na Assessoria Administrativa da CMB, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-922.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão se apresentar com suas características originais, com o devido registro nos órgãos competentes, em embalagem adequada dentro das normas vigentes, de acordo com as especificações do objeto, sob pena de devolução, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo de até 24 horas após a notificação.

O produto deverá, obrigatoriamente, ser novo (original de fábrica) e estar devidamente embalado com informações que detalhem suas características, bem como o fabricante do produto.

9. SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE E CONTRATADA

A garantia do objeto deverá ser dada pela fabricante ou sua rede autorizada por um período mínimo de 1 (um) ano.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA (SE HOUVER)	
PORTE DA EMPRESA	
CNPJ/MF	
ENDEREÇO	RUA:
	Nº/COMPLEMENTO:
	BAIRRO:
	CIDADE/ESTADO:
	CEP:
CREDENCIADO	NOME:
	CPF:
REPRESENTANTE LEGAL	NOME:
	CPF:
TELEFONES	FIXO:
	CELULAR:
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:
	AGÊNCIA:
	CONTA:

ITEM	QUANT.	OBJETO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

(discriminar item).

Prazo para entrega do objeto: até **20 (vinte) dias**, a contar da assinatura do contrato;

Validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Acompanha a presente proposta:

a) **Declaração de elaboração independente de proposta**, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.

Local e data

Assinatura do representante da empresa



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS (Continuação)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)....., com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG n....., (órgão expedidor), CPF n....., para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Local e data

Assinatura do representante da empresa

Anexar:

- a) cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;
- b) cópia da carteira de identidade.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n. _____, declara à Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do Pregão nº ____/____, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

Assinatura do representante da empresa

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Pregão Presencial n. ____/____.

A empresa _____, CNPJ n. _____, sediada em _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante da empresa



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS (Continuação)

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG n. e CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, combinado com a Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante da empresa

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n. __/__, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. __/__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. __/__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. __/__ quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. __/__ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Blumenau antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante da empresa



ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.184.226/0001-17, com sede na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Presidente, Vereador(a), a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº xx/2023 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro – Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital, na proposta apresentada e na Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **dotação orçamentária**: 4.4.90 – Equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários discriminados a seguir, importando no valor total de R\$ (...) (discriminar item vencedor).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-922, em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas.

§ 1º **O prazo para fornecimento será de 20 (vinte) dias**, contados a partir da emissão de ordem de compra (OC), prorrogáveis por mediante solicitação formal e motivada da CONTRATADA, desde que



autorizado pela CONTRATANTE.

§ 2º **O objeto da licitação será recebido** da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos deste Edital, da proposta, da nota de empenho e no presente Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

§ 3º Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

§ 5º **O prazo de vigência do contrato** é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 5 **(cinco) dias úteis**, a contar do recebimento definitivo do objeto, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Adjudicatária.

§ 1º A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no presente Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo inicialmente previsto para o pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 2º O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

§ 3º Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III** - fiscalizar-lhe a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa:
 - a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
 - b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da **CONTRATADA** no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
 - c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
- III** - impedimento de participação em licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- IV** - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.
- II** - dar fiel execução ao objeto do Contrato, nos moldes da proposta apresentada, do Termo de Referência constante no Anexo III do Pregão Presencial nº 04/2023 e nos prazos previstos neste Contrato.
- III** - é vedada a subcontratação do objeto deste Contrato;
- IV** - aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- V** - prestar suporte e assistência e fornecer garantia do fabricante, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;



- II - efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O representante da CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é a Diretoria Geral da Câmara, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Licitações a gestão da execução do contrato, à Assessoria Administrativa a gestão técnica e administrativa do contrato e à(s) Diretoria e/ou Coordenadoria indicada(s) pela Diretoria Geral, a fiscalização e gestão setorial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA se compromete a seguir a política de segurança da informação, das comunicações, da privacidade e proteção de dados da Câmara Municipal de Blumenau/SC.

§1º a CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

§2º a CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O extrato Do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Blumenau/SC, xx de xxxxxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BLUMENAU

CONTRATADO



ANEXO IV DO EDITAL – IMAGENS DOS ITENS QUE A CÂMARA POSSUI

ITEM 01





ITEM 02





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



ITEM 03:





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



ITEM 04:





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



ITEM 05:





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



ITEM 06:





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



ITEM 08:





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



ITEM 09:





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



ITEM 10:

